01-0356/20

CNC Solutions
Tipo. Processo Legislativo
04/11/2010 12:24:40

00000018442-02

05/11/20

VIVIANE FERREIRA P
Supervisora
SGP-32

Folha nº 02 do proc.
Nº 356 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 19 JUN 2002
Constituição e Justiça
Administração Pública
Saúde, Prom. Social e Trab.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

01 - PL
01-0356/2002

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1.º Fica ao Poder Executivo permitido a criar o Serviço de Massoterapia nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal.

Parágrafo Único - O serviço de Massoterapia das unidades de saúde e hospitais referidos neste artigo será orientado, fiscalizado e supervisionado pelos órgãos próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo disciplinará, mediante decreto o exercício das funções de Massoterapeuta, estabelecendo as exigências e requisitos quanto à habilitação para a atuação nesta área, bem como as atividades que lhe são vedadas, além de outras medidas a elas relacionadas.

Art. 3º Para o cumprimento do disposto nesta lei, fica o Poder Executivo autorizado e respeitada a legislação federal disciplinadora da matéria, contratar e admitir servidores, portadores de habilitação específica, para desenvolver as atividades do Serviço de Massoterapia.

Parágrafo Único: Fica facultado ao Poder Executivo celebrar convênios com instituições legalmente autorizadas e formar profissionais em massoterapia visando a suprir a demanda do serviço ora criado.

CMSP - ATM -12-Jun-2002-16:05-003371

Seção de Publicação e Edição de Anais - DT-10
19 JUN 2002

RICARDO/imj

Folha nº 03 do proc.
Nº 356 do 02
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, estabelecendo as normas básicas imprescindíveis ao seu cumprimento.

Art. 5.º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 6.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

Folha nº 04 do proc.
Nº 356 de 02

Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
PT 100.406

Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A prática da massoterapia e de terapias afins é hoje uma realidade.

Em vários países do mundo, e também no Brasil, essa atividade é disseminada, sendo utilizada por uma parcela considerável da população, que através dela busca a solução para inúmeros problemas de ordem física e orgânica.

Hoje, no Brasil, e em especial nas grandes capitais, o número de profissionais que atuam na área é significativo, sendo certo que existem em funcionamento no país várias entidades de classe, voltada para a defesa da massoretapia como técnica eficaz no tratamento de distúrbios do organismo humano.

Partindo dessa realidade, estamos propondo o presente projeto de lei, de modo a fazer com o Poder Público não fique alheio ao tema e dele participe criando os instrumentos adequados para que a população possa usufruir dos conhecimentos dos especialistas na prática dessa técnica.

Assim sendo e considerando a crescente demanda pela população da cidade de São Paulo por essas práticas, estamos propondo o presente projeto de lei na certeza de que a medida nele contida representa um avanço no tocante ao estabelecimento de uma política de saúde mais abrangente.

Sala das sessões, em

SALIM CURIATI
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 05 diga 4208

do processo nº 01- 356 de 20 02 01, 07 , 02 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao SEnhor ASsessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 01-07-02

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

À Com. de Const. e Justiça
05 / 07 / 02

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05.7.02 às 12 h

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

CÓD. 0233

Ao Nobre Vereador Lauro
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 1º de agosto de 02

Presidente

F

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 05

Em 21/08/02

(a) .....
Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Folha nº 05 do
Processo 356/02
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

49

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1170/2002

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 356/2002.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Salim Curiati, que visa dispor sobre a permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou veiculados ao poder público municipal.

O projeto, além de criar empregos a uma classe que tem tido um crescimento significativo em sua formação em todo o País, preocupa-se ainda com a saúde da população paulistana a medida que cria e possibilita o atendimento a população mais carente de usufruir de serviços que, comprovadamente são eficazes no tratamento de distúrbios do organismo humano.

A presente propositura encontra amparo legal no artigo 13,I e XVI da Lei Orgânica do Município.

Portanto somos pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, em 21/08/02

RELATOR

17 - RELCOM
17-1768/2002

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 30/08/02
página 55 coluna 2ª
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em 30/08/02

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 03/09/02 as 16:30 h.

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Ao nobre Vereador Carlos Neder
para relatar. Regimentalmente até / /.
Sala da Comissão de Admnistração Publica
11/9/02

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data neste processo, rubricado sob
Documento
folha nº -06-
09/10/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -06- do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takenashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, NOBRE VEREADOR CARLOS ALBERTO BEZERRA JR.

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 356/02, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, requeiro, como forma de melhor embasar o meu parecer, sejam solicitadas informações à Secretaria Municipal de Saúde, a fim de que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, bem como informe se existem programas similares implementados por esta Secretaria.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 08/10/02.

CARLOS NEDER

Vereador-PT

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

P.L. 356/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente

Solicito a V. Exa. as dignas providências de ser encaminhado ao Executivo o pedido de informações na forma requerida pelo Nobre Vereador Carlos Neder, nos termos regimentais.

São Paulo, 08 de outubro de 2002.

Carlos Alberto Bezerra Jr.
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

S.P. / /2002.

José Eduardo Cardozo
Presidente

A LEG. 3
EM 14/10/02

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

RECEBIDO EM LEG3
EM 14/10/02
ÀS 18:50 **h.**

SEGUE, juntado 5 fls data
documento 5 e papel de informação
rubricado sob folha 5 n.º 07 à 10
Em 21/10/02

KATITA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 107

do processo nº 356 de 2002 21 , 10 , 02 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

Sr. Orlando,

Preparar ofício solicitando ao Sr. Secretário Municipal da Saúde, informações referentes ao presente processo.

14/10/02

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Preparado conforme despacho de V.Sa..

14/10/02

ORLANDO KOCI MENDES
Assistente de Chefia Técnica

CÓD. 0233

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha n.º 08 do proc
N.º 356 de 19 02
O funcionário
KATHYA REGINA MORAES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

São Paulo, 17 de outubro de 2002.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0605/2002

Senhor Secretário,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 356/02, de autoria do Vereador Salim Curiati - que dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá providências correlatas, solicitando-lhe que se manifeste acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 356/02 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 06.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Jorge Martins Alves Sobrinho
Digníssimo Secretário Municipal da Saúde de São Paulo.

JCSS/okm

Folha n.º 09 do proc
Nº 356 de ~~19~~ 02
O funcionário K
KATHYA REGINA MUFALUS DE CAIRA
Assistente Parlamentar

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 17 de outubro de 2002.

SMS - GAB
21 OUT 2002
18-10-001-5

Recebi ofício Leg. 3 nº 605, de 17/10/2002, solicitando à Secretaria Municipal da Saúde informações referentes ao Projeto de Lei nº 356/2002, de autoria do Ver. Salim Curiati.

Anexo: cópia xerográfica do PL 356/2002 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fl. 06.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº ± 10 ± ✓

do processo nº 356 de 2002 21, 10, 02 (a)

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 21/10/2002

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 22/10/02 as 09:00 h,

Irineu Rosqueiro Filho
R.F. 11.068

CÓD. 0233

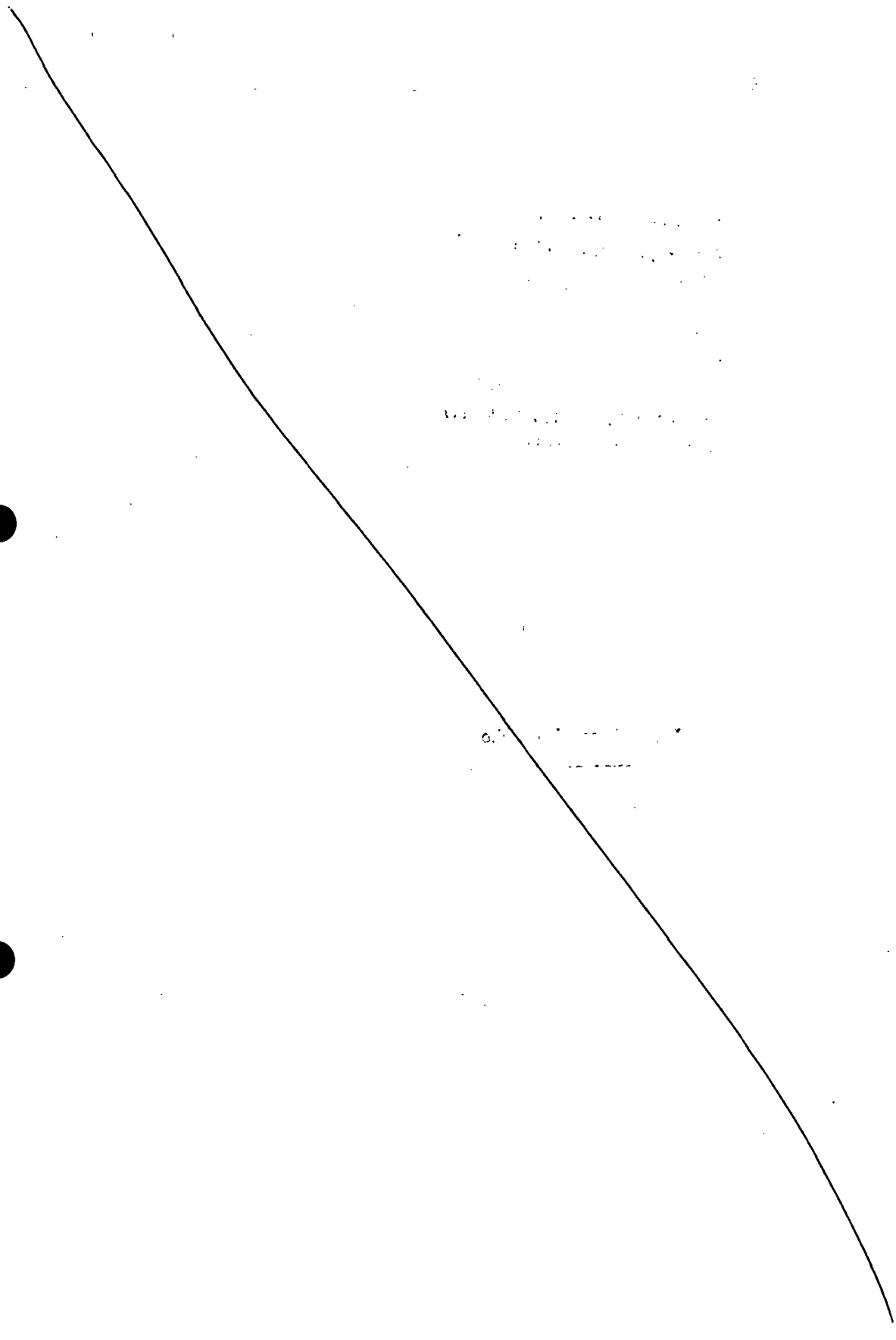

SEGUE n juntado S nesta data, — documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº — 11a 16 —

Em 26 / 03 / 03

(a)

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha nº - 11 - do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

REF: Ofício CAP nº 05/2003

Ao DT.7

Senhora Diretora,

Encaminhar à Seção competente para atendimento do quanto solicitado pelo Presidente da Comissão de Administração Pública, no ofício supra citado.

14.03.2003

LUIZ EDUARDO DE S. S. THIAGO
Diretor Geral

À Leg.3 – Senhor Chefe

De acordo com o requerido no Ofício CAP 05/2003, oficiar o Executivo rogando providências para que sejam prestadas as informações solicitadas nos ofícios relacionados já encaminhados às unidades responsáveis, e, cujos prazos para que fossem respondidos expiraram.

18/3/03

Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento – DT.7

Ao

DT-7 – Senhora Subdiretora,

Oficiado, conforme solicitado.

Seguem anexos, para as devidas providências, Ofício Leg. 3 nº 104/03 e respectivo recibo.

25/03/03

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

À Comissão de Administração Pública – Senhor Secretário,

Para as devidas providências.
26/03/03

Maria Teresinha Taniguti Bertarelli
Subdiretor Técnico de Departamento

Recebido na Comissão de
Administração Publica
Em 26/03/03 as 17:00 hs

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

Folha nº - 12 - do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de março de 2003.

10 - OF-LEG3
OFICIO N.0104/2003

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública, tendo em vista o não-recebimento das informações solicitadas pelos ofícios anexos, nos prazos previstos nos artigos 82 da Lei Orgânica do Município e 68 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, referente aos Projetos de Lei n's: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01, encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício CAP nº 05/03, solicitando-lhe que, através dos órgãos competentes nos envie, com urgência, os subsídios requeridos, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: cópias xerográficas do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

OKM/za

Processo
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

São Paulo, 10 de Março de 2003.

Ofício CAP Nº 05/2003

Senhor Presidente

Tendo em vista o término dos prazos previstos no artigo 70, inciso V, combinado com o artigo 82 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicito à Vossa Excelência que determine as providências necessárias junto aos [illegible] no sentido de que as informações solicitadas nos Projetos de [illegible] m os

Folha nº – 13 – do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

[illegible] ma e

São Paulo, 19 de março de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 104, de 19/03/2003, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nºs: 75/02, 183/02, 204/02, 70/01, 270/02, 353/02, 356/02, 354/02, 367/02, 392/02 e Docrec 15-0172/01.

Anexo: cópia xerográfica do Ofício CAP nº 05/03 e dos Ofícios Leg.3 nºs: 434/01, 359/02, 373/02, 483/02, 600/02, 603/02, 604/02, 605/02, 638/02, 640/02 e 745/02.

DÊNCIA - CMSP
EBIDO nº 46
Nº: 07 DATA: 12/03/03

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PEDIDO DE INFORMAÇÕES

PROJETO	AUTOR	EMENTA	OBSERVAÇÃO
PL 070/01 22/08/02	Celso Cardoso	Torna obrigatória a construção de dependências destinadas a Posto de Atendimento Médico e Posto Policial nos conjuntos habitacionais implantados pelo Poder Público Municipal.	Of. LEG 3 nº 600/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02 Of. LEG 3 nº 602/02 - Secretaria de Estado da Segurança Pública - Protocolo 21/10/02
PL 001/02 13/05/02	Rubens Calvo	Obriga o Serviço Público e as empresas da administração direta e indireta a conceder um dia de licença por ano, para a realização de exames de prevenção do câncer ginecológico e de próstata, para funcionários com idade superior a 45 (quarenta e cinco) anos de idade.	Of. LEG 3 nº 346/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 075/02 17/05/02	Antonio C. Rodrigues	Cria no âmbito do Município de são Paulo, o Programa CESTÃO DE MEDICAMENTOS, e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 359/02 - Secr. da Saúde do Município de São Paulo - Protocolo 17/06/02
PL 087/02 02/05/02	Claudio Fonseca	Dispõe sobre a Campanha de Prevenção de Deficiências Visuais para os servidores municipais e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 348/02 - COGEST - Protocolo 12/06/02
PL 183/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município, de manter aberta, durante os fins de semana, no período diurno e em sistema de rodízio, no mínimo uma Unidade Básica de Saúde - UBS em cada distrito.	Of. LEG 3 nº 373/02 - SM Saúde - Protocolo 27/06/02
PL 204/02 29/05/02	Paulo Frange	Dispõe sobre a criação da Ouvidoria de Saúde da Mulher e do cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher no Município de São Paulo e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 483/02 - Ouvidoria Geral do Mun. de São Paulo - Protocolo 20/08/02
PL 270/02 03/09/02	Augusto Campos	Dispõe sobre a Inspeção de Produtos de Origem Animal, Institui Taxas, Penalidades e dá outras providências.	Of. LEG 3 nº 603/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02

Folha nº -15- do Processo 336/02 Hélio Hideki Takahashi Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PL 353/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Massoterapia.	Of. nº 604/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 354/02 30/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre concessão de Auto de Licença de Funcionamento às clínicas de Massoterapia.	Of. nº 638/02 - SM Saúde - Protocolo 07/11/02
PL 356/02 03/09/02	Salim Curiati	Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá outras providências correlatas.	Of. nº 605/02 - SM Saúde - Protocolo 21/10/02
PL 367/02 30/09/02	Paulo Frange	Dispõe sobre o uso obrigatório de coletes infláveis de proteção (colete "airbag") para os condutores de motocicletas e veículos similares no Município de São Paulo.	Of. nº 640/02 - SM Transportes - Protocolo 07/11/02
PL 392/02 30/10/02	José Olímpio	Cria no âmbito do município a CASA DE APOIO AO PACIENTE, destinado ao amparo e proteção a doentes.	Of. nº 745/02 - Executivo - Protocolo 09/12/02
DOCREC 172/01 03/08/01	Secr. de Comunicação e Informação Social - SMCIS	Encaminha demonstrativo de gastos com publicidade da Administração Direta e Indireta no primeiro semestre de 2001.	Of. nº 434/01 - Secr. de Comunicação e Informação Social - Protocolo 20/08/02

Folha nº -16- do Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

REDESIGNAÇÃO

Ao nobre Vereador Toninho Campanha

Para Relatar,
Sala da Comissão de Administração Pública
18/03/04

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data papel s/informação, rubricado sob Documento
folha nº -17-
28/04/04
Mário Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº -17- do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Comissão de Administração Pública

São Paulo, 25 de março de 2004.

Senhor Presidente,

Na qualidade de relator designado para a análise do Projeto de Lei nº 356/02, de autoria do Nobre Vereador Salim Curiati, solicitamos a Vossa Excelência o envio para o Executivo do presente pedido de informações:

1) Qual é a manifestação da Secretaria da Saúde acerca do mérito e da viabilidade da propositura em tela?
2) Existem programas similares implementados pela Secretaria Municipal da Saúde?

Vereador Tonhinho Campanha
Relator Designado - Comissão de Administração Pública

P.L. 356/2002.

Ao Gabinete da Presidência

Senhor Presidente,

Solicito a V. Exa, na forma solicitada e nos termos regimentais, o encaminhamento, ao Executivo, dos quesitos formulados em relação ao PL nº 356/02.

São Paulo, 26 de março de 2004.

Vereador Dr. Farhat
Presidente da
Comissão de Administração Pública

Defiro, nos termos do artigo 68 do Regimento Interno.

São Paulo, 04 de maio de 2004.

Ver. Arselino Tatto
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue [illegible] data para [illegible] rubricado sob Documento
folha nº 18 e 19 - a)
11/05/04
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº – 18 – do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 5 de maio de 2004.

OFÍCIO SGP- 15 nº 071/04

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração Pública e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 356/2002, de autoria do Vereador Salim Curiati – que dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá providências correlatas, solicitando-lhe que nos envie subsídios para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: fotocópias do PL nº 356/2002 e do despacho da comissão solicitante de fls. 17 e 17 verso.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

SGP15/hht

Folha nº - 19 - do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 071/04, de 05/05/04 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 356/02, de autoria do Ver. Salim Curiati.

SGA
11 MAI 2004
RECEBIDO

Anexo: fotocópias xerográfica do PL nº 356/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 17 e 17 verso.

Folha nº -20- do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takeuchi
Reg. 11123

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 19 de julho de 2004

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 466/04
Processo nº 2004-0.121.451-2
Ref.: Of. SGP-15 nº 071/04

15 - DOCREC
15- 0959/2004

Senhor Presidente

Por meio do ofício referenciado, ao qual ora me reporto, foi transmitida a este Gabinete solicitação de envio de subsídios formulada pela Comissão de Administração Pública, relativamente ao Projeto de Lei nº 356/2002, de autoria do Vereador Salim Curiati, que dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o Serviço de Massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal.

Isto posto, remeto a Vossa Excelência cópia reprográfica das informações prestadas pelos órgãos competentes, valendo-me do ensejo para renovar meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao Excelentíssimo Senhor
ARSELINO TATTO
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

RECEBIDO NA SGP-2
Em 19.07.2004
As 15:00 horas
SOLANGE RAMONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

SGM/MRCPS/msmr
Reg 356-02

À SGP-15
Em. 03/08/04

SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
Supervisora de Cont. do Proc. Legislativo
SGP-22

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/08/04 às 17:00 h

MARIO SERGIO HORTA
Secretário

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em, 13/08/04 às 17:00h

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.128

Folha n.º 08 do Proc.
nº 2004-0.121.451-2

CÓPIA

MEIRE SUELI MELLERO R PORANGABA
SGM ATL

Folha nº -21- do
Processo 356/02
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

D. Paulo Capucci
Coordenador Cogest-SMS

Em atenção ao solicitado, apresentamos nossas considerações:

1. o termo massoterapia é bastante genérico e, com certeza, inclui outras práticas além da Medicina Tradicional Chinesa;
2. Nosso núcleo de MTC vem implantando o Tui-Ná, massagem específica da MTC, aliás é a única da MTC.
3. outros profissionais que compõem o quadro da SMS também praticam massagens, como os fisioterapeutas e os terapeutas ocupacionais, por exemplo.
4. No campo das práticas da MTC não julgamos necessário um Projeto de Lei que autorize o executivo a implantar massagens, uma vez que o Tui-Ná já está sendo implantado na rede municipal de saúde. Novos treinamentos em Tui-Ná terão início nas próximas semanas
5. gostaríamos pela consulta junto a outros profissionais (em especial os do item 3) para avaliar a pertinência do projeto de Lei.

Emílio Teleri Jr
núcleo MTC
Cogest

Segue fls. 04 a 05
Em 21/08/2002

RECEBIDO
08/08/02

Marta Helena C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Helena L. de Paula
RF 314.916-1.02
COGest-SMS

Folha n.º 09 do Proc.
nº 2004-0.121.451-2

COPIA

MEIRE SUELI MELLERO R FORANGABA
SGM ATL

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº -22- do
Processo 356/02
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Infor. n.º - 04 -

Do Memorando n.º 1313/2002 – ATL III

21/08/2002(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 356/2002 – Vereador Salim Curiati – Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o serviço de massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, e dá providências correlatas.

SMS.G.
Dr. Marcos Antonio de Souza
Supervisor Geral

Ao analisar o presente projeto de lei que dispõe sobre a permissão ao Poder Executivo para criar o serviço de massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal, temos alguns pontos a considerar sobre o projeto ora proposto.

A massoterapia é um tratamento por meio de massagens e se apresenta de forma genérica, incluindo outras práticas além da medicina tradicional chinesa.

A Secretaria Municipal de Saúde já está desenvolvendo projeto de trabalho que institui na rede de saúde algumas modalidades terapêuticas a saber: práticas físicas, terapias corporais, fitoterapia, meditação, acupuntura, homeopatia, entre outras.

O núcleo de Medicina Tradicional Chinesa vem implantando na rede municipal de saúde, o Tui-ná, massagem específica da medicina tradicional chinesa, contando com o envolvimento de fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais ma implantação deste projeto.

O Poder Executivo reconhece a importância crescente dessas práticas tanto para a promoção da saúde, quanto para a melhoria da qualidade de vida da população.

No entanto, não julgamos ser necessária a propositura de um projeto de lei que incumba o Poder Executivo a criar o serviço de massoterapia, uma vez que este trabalho já vem sendo desenvolvido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha n.º 10 do Proc.
nº 2004-0.121-451-2

MEIRE SUELI MELLERO R PORANGABA
SGM ATL

CÓPIA

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha nº -23- do
Processo 356/02
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha de Infor. n.º - 05 -

Do Memorando n.º 1313/2002 – ATL III

21/08/2002(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

Em relação ao exercício das funções de massoterapia, previsto no artigo 2º do presente projeto, entendemos esta atribuição não é de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

Não se fornece habilitação para profissionais de saúde, devendo esta atribuição ser de competência dos respectivos órgãos de classes que regulamentam os diversos tipos de terapias existentes.

Desta forma, nos **manifestamos contrariamente** ao projeto em pauta, e entendemos ser necessário reavaliar sua propositura.

21 - Agosto - 2002

Dr. Paulo Fernando Capucci
Coordenador - Coordenação de Desenvolvimento da
Gestão Descentralizada – COGest-SMS

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe

Com o parecer técnico desta Secretaria, contrário à Sanção do Projeto de Lei 356/02.

23/08/02

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

D.G.I. - SÉ
26 AGO 2002
12:15 h 00:24 ...JE

ATL III - Chefia:
A Pasta
SPaulo, 29/8/02
Marta

MARTA ROCHA C.P. DA SILVEIRA
Assessora - SGM/ATL

Segue fls 11
18-5-04

Lourdes de Cássia G. Souza
ATA - SGM/ATL

Folha nº – 24 – do
Processo 356/02
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada COGest/SMS
(nome da Área Temática)

Do Processo n.º2004-0.121.451-2 Folha de inf. n.º 14

07/06/2004(a)

LUCIENE S. COELHO
RF 73e.27x.8.02 - ATA
COGest/SMS

INTERESSADO: Assessoria Técnica Administrativa – ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei nº356/2002- Vereador Salim Curiati – Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o serviço de massoterapia, nas Unidades de Saúde e Hospitais mantido ou vinculados ao poder público municipal, e dá providências correlatas.

COGest/Coordenador
Dr. Fábio Mesquita

Em atenção ao solicitado, vimos apresentar as seguintes considerações a respeito das informações solicitadas às folhas nº 6:

1. A SMS vem implementando distintas práticas da Medicina Tradicional Chinesa em sua rede de serviços, entre as quais o Tui Na, massagem de natureza terapêutica. Nesse sentido, a propositura em tela justifica-se e apresenta potenciais de viabilização no âmbito do Sistema Público de Saúde.

2. Sim, existem programas similares em andamento na SMS. Desde o início de 2001, estão sendo incorporadas as Medicinas Tradicionais/naturais e as práticas complementares de saúde, com o intuito de promover a saúde e prevenir doenças.

07 – Junho – 2004

Emílio Telesi Júnior
Assistente Técnico
Medicina Tradicional Chinesa
COGest/SMS

lsc

Marta Rocha C. P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº -25- do
Processo 356/02
Hideki Takahashi
Reg. 11123

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal da Saúde
Coordenação de Desenvolvimento da Gestão Descentralizada
COGest

Folha de Infor. n.º -15-

Do Processo nº 2004.0.121.451.2

16/06/2004(a)
Helena L. Paula
COGest-SMS

INTERESSADO: Assessoria Técnica Legislativa – ATL III
ASSUNTO: Projeto de Lei n.º 356/2002 – Vereador Salim Curiati – Dispõe sobre permissão ao Poder Executivo para criar o serviço de massoterapia, nas unidades de saúde e hospitais mantido ou vinculados ao poder público municipal, e dá providências correlatas.

SMS.G.
Dr. Celso Scazufka Ribeiro
Chefia de Gabinete

Não obstante o parecer da Área Temática de Medicina Tradicional Chinesa que reconhece uma das práticas de Massoterapia como prática alternativa (Tui Na) não há ainda o reconhecimento técnico de prática de massoterapia como sendo práticas cientificamente reconhecidas pelo poder terapêutico. Além disto o Sistema Único de Saúde não estabelece esta prática como um de seus procedimentos reconhecidos e passíveis de remuneração.

É portanto que sugiro que seja dado parecer contrário ao presente PL.

16 – Junho– 2004

Dr. Fabio Mesquita
Coordenador – Coordenação de Desenvolvimento
da Gestão Descentralizada COGest - SMS

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora – SGM/ATL
OAB-SP 102366

S.M.S.G.
16 JUN. 2004

Folha nº -26- do
Processo 356/02
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha de informação nº 16 .

Do Processo nº 2004-0.121.451-2 em 17 / 06 / 2004 (a)
LUIZ FERNANDO MONDEL
RF 509893.9.01 - SMS.G

INTERESSADO: SGM/ATL III

ASSUNTO: Pedido de subsídios ref. PL 356/02.

SMS - AJ
Sr. Assessor Chefe

Encaminhamos o presente solicitando conhecer, avaliar e pronunciar-se, conforme pedido feito por SGM/ATL às fls. 11.

São Paulo, 17 de junho de 2004

CELSO SCAZUFKA RIBEIRO
Chefe de Gabinete – SMS. G

ENTRADA
AJ-SMS.G
18/06/04

CSR/lfm

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº -17- do
Processo 356/02
Helio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Interessado : SGM – Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto : pedido de subsídios, formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do projeto de lei nº 356/02, de autoria do Legislativo

fls. 17

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFIA GAB.

SMS - AJ,
Senhor Assessor Chefe.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Legislativo, pelo qual se autorizaria o Poder Executivo a criar o serviço de massoterapia nas unidades de saúde e hospitais mantidos ou vinculados ao poder público municipal.

Pelo referido projeto, o Poder Executivo disciplinaria, por decreto, o exercício das funções de massoterapeuta, assim como "contrataria ou admitiria" servidores para o desenvolvimento de atividades no serviço a ser criado.

Pela óptica técnica, já houve manifestações contrárias à propositura (cf. fls. 08/10 e 15), porque:

a) massoterapia é termo genérico, que inclui práticas diversas, ainda não cientificamente reconhecidas como tendo propriedades terapêuticas;

b) massoterapia envolve outras práticas além daquela da medicina tradicional chinesa, conhecida como Tai Na (que já é aplicada na rede pública municipal);

c) massoterapia não é contemplada nos procedimentos do Sistema Único de Saúde e, portanto, não há previsão para sua remuneração na tabela de serviços.

Através do prisma jurídico, podem ser acrescidos os seguintes pontos às prévias restrições ao projeto:

1) inegável vício de iniciativa, por tratar de matérias[1] de iniciativa privativa do Chefe do Executivo (cf. art. 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município);

2) inconstitucionalidade, por tratar-se de lei meramente autorizativa, a significar ingerência do Poder Legislativa no Executivo;

[1] organização administrativa e serviço público

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL

fls. 10

3) inconstitucionalidade, por envolver proposta de regulamentação profissional, matéria reservada à competência legislativa da União, nos termos do art. 22, XVI, da Constituição da República.

Entendo, assim, que deveria reiterar-se firme posicionamento contrário ao projeto de lei em foco.

São Paulo, 22 de junho de 2004.

Nelson Luiz Nouvel Alessio
Procurador do Município
OAB/SP 61.713

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFIA GAB.

Folha nº -28- do
Processo 356/02
Helio Hideki Takeiashi
Reg. 11123

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº - 24 - do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Interessado : SGM – Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto : pedido de subsídios, formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do projeto de lei nº 356/02, de autoria do Legislativo

fls. 19

SÔNIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFIA GAB.

SMS – GAB,
Senhor Secretário.

Submeto a Vossa Excelência a proposição de retornarem-se os autos deste processo à Secretaria do Governo Municipal, com posicionamento contrário ao projeto de lei nº 356/2002.

São Paulo, 22 de junho de 2004.

Fernando Sequeira de Cerqueira
Assessor Jurídico Chefe
AJ/SMS.G

NLNA/nlna

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Folha nº -30- do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Interessado : SGM – Assessoria Técnico-Legislativa
Assunto : pedido de subsídios, formulado pela Comissão de Administração Pública, acerca do projeto de lei nº 356/02, de autoria do Legislativo

fls. 20

SONIA MARIA DO NASCIMENTO
SMS - CHEFIA GAB.

(SISPRO 60.11.20.000)

SGM – GAB,
Senhor Secretário.

Encaminho-lhe os autos do presente processo, para que Vossa Excelência digne-se de remetê-los à Assessoria Técnico-Legislativa para ciência das prévias manifestações contrárias ao projeto de lei nº 356/2002, de autoria do vereador Salim Curiati.

São Paulo, de junho de 2004.

GONZALO VECINA NETO
Secretário Municipal da Saúde

NLNA/FSC/nlna

Marta Rocha C.P. da Silveira
Assessora - SGM/ATL
OAB-SP 102366

Folha nº – 31 – do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 11 de maio de 2004.

Recebi ofício SGP-15 nº 071/04, de 05/05/04 solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 356/02, de autoria do Ver. Salim Curiati.

RECEBIDO
SGM/ATL
12,05,04

Anexo: fotocópias xerográfica do PL nº 356/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 17 e 17 verso.

ANA LUIZA VANES TORRES FERREIRA
RF: 565.053.1.01
SGM-ATL

RECEBIDO EM SGP-15

EM 16/08/04

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue juntado nesta data pelas informação ,rubricado sob
Documento
folha nº - 32 - a)
03/01/05
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Folha nº - 32 - do
Processo 356/02
Hélio Hideki Takahashi
Reg. 11123

Câmara Municipal de São Paulo

À SGP - 33, PARA ARQUIVAMENTO
nos termos do art. 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 03 / 01/2005.

Hélio Hideki Takahashi
Secretário – RF. 11.123

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL
Proc. encerrado com 32# fls.
Arquivado em 05-1-2005
O Func.º
LINA ANGELICA M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP -33